

Principais Mudanças Trazidas pela Instrução Normativa nº 55, de 2025

Como era antes:

- Após cientificado da notificação de autorregularização, o contribuinte perdia o desconto da multa de até 95% após o prazo de 90 dias, caso não houvesse o pagamento/parcelamento.

Como passa a ser:

- No âmbito da autorregularização do Simples Nacional, o contribuinte permanecerá com direito ao desconto de até 95% da multa, mesmo após o prazo de 90 dias da ciência da notificação, enquanto não ocorridas as seguintes situações:
 - inscrição do valor da multa autônoma em dívida ativa;
 - perda de parcelamento por inadimplemento;
 - perda da espontaneidade, no âmbito do monitoramento fiscal designado por meio de Mandado de Monitoramento Fiscal (MMF), nos termos do §11.º do art. 105 do Decreto nº 34.605, de 2022;
 - perda da espontaneidade, no âmbito de ação fiscal designada por meio de Mandado de Ação Fiscal (MAF), após iniciada a ação fiscal, nos termos do inciso I do §2.º do art. 38 do Decreto nº 34.605, de 2022.
- Por ocasião da mudança do marco para a perda de desconto da multa, os contribuintes que haviam perdido o direito ao desconto, passam a tê-lo novamente, sem prejuízo de eventual pedido de restituição, nos termos e condições estabelecidos na Instrução Normativa nº 55, de 2025.
- A SEFAZ poderá viabilizar a notificação de lançamento da multa de forma automatizada, evitando a necessidade de recolhimento manual realizado pelo contribuinte, mitigando erros de preenchimento e conciliação de informações para regularização, bem como permitindo o parcelamento via internet, sem necessidade de abertura de processo TRAMITA.
- A automatização da notificação de lançamento, quando implementada, será devidamente comunicada ao público externo. Até a implementação, permanece o recolhimento/parcelamento da multa nos moldes atuais:
 - Recolhimento à vista sob o Código de Receita n.º 7323 (Multa Espontânea de Obrigação Acessória) no Portal de Serviços da SEFAZ (<https://servicos.sefaz.ce.gov.br/internet/dae/aplic/default.asp>), observando-se o seguinte preenchimento:
 - a) Período de Referência (MM/AAAA): mês/ano de ocorrência da irregularidade;
 - b) Data de Vencimento (DD/MM/AAAA): dia 20 do mês subsequente ao mês/ano de ocorrência da irregularidade;
 - c) Data de Pagamento (DD/MM/AAAA): data igual ou posterior do período de preenchimento, limitada até o último dia útil do mês;
 - d) Valor da multa: valor da multa preenchido com o desconto correspondente;

- Parcelamento, por meio de requerimento via processo TRAMITA, assunto - "ICMS - PARCELAMENTO DE MULTA AUTÔNOMA", acompanhado da respectiva documentação que comprove a regularização das receitas declaradas no PGDAS-D, observada a legislação aplicável ao parcelamento.
- Esclarecimento de que os valores de multa configuram débito exigível perante a Fazenda Pública Estadual, podendo ensejar eventual termo de exclusão do Simples Nacional realizado anualmente pela SEFAZ, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e da Resolução CGSN nº 140, de 2018;
- Esclarecimento de que a presunção de operação tributada nos casos de omissão de receita, nos termos da Lei nº 18.665, de 2023, se aplicam para definição da cobrança da multa, independentemente da CNAE e da segregação ou qualificação da receita declarada do contribuinte, sem prejuízo de eventual manifestação e comprovação dos valores, quando devidamente acobertados por documentos fiscais.
- Os valores pendentes de pagamento de multa autônoma poderão ser consultados, a partir do dia 21/05, via Ambiente Seguro > Painel de Pendências Simples Nacional > Multa Autônoma, no link:
<https://servicos.sefaz.ce.gov.br/internet/acessoseguro/servicosenha/logarusuario/login.asp>

Para mais informações, recomendamos a leitura integral da Instrução Normativa nº 55/2025.